

LEI Nº 1.354/2023.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores efetivos do Poder Legislativo do município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Serrinha-Bahia com vigência a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º - Fica estabelecido em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos servidores efetivos do Poder Legislativo, a título de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, aplicável sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo do município de Serrinha Bahia dos quadros de efetivo.

§2º - O percentual de que tratar o parágrafo primeiro será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL